



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

LEI Nº 1.234, DE 07 DE ABRIL DE 1992.

ALTERA O ARTIGO 17 INCISOS I E II DA LEI Nº 993 DE 31 DE JANEIRO DE 1989, ALTERADA PELA LEI Nº 1.048, DE 24 DE OUTUBRO DE 1989 E LEI Nº 187 DE 29 DE JULHO DE 1991, QUE INSTITUI O IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO "INTER-VIVOS", POR ATO ONEROSO DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS A ELES RELATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BOLESLAU ROQUE SCHALANSKI, Prefeito Municipal de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que em cumprimento ao disposto no artigo 9º, inciso II da Lei Orgânica do Município a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art.1º - São dispostas as seguintes alterações na Lei nº 993 de 31 de janeiro de 1989 alterada pela Lei nº 1.048 de 24 de outubro de 1989 e Lei nº 1.187 de 29 de julho de 1991.

"Art.17 - Inciso I - Considera-se isento do pagamento do ITBI desde que a avaliação fiscal não ultrapasse a Cr\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros).

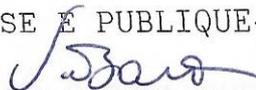
Art.17 - Inciso II - Considera-se Isento do pagamento do ITBI desde que a avaliação fiscal não ultrapasse a Cr\$4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil cruzeiros)".

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES,  
07 de abril de 1992.

  
BOLESLAU ROQUE SCHALANSKI  
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

  
WALTER NICOLETTI BARON  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO